

Política

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo  
(PLD/FT) - Parceiros Comerciais e Prestadores de Serviço**

Versão 001

28/5/2026

## O que você encontra neste documento

Princípios e diretrizes necessários para o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT).

Ao seguir estas diretrizes, você garante a segurança individual, protege as informações confidenciais dos nossos clientes e contribui para a integridade dos processos institucionais, fortalecendo o compromisso ético, a transparência e a responsabilidade social da Empresa.

---

## Ficha de informações

<b>Título</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) – Parceiros Comerciais e Prestadores de Serviço
<b>Tipo de documento</b>	Política
<b>Número</b>	002/2026
<b>Data de publicação</b>	25 de maio de 2026
<b>Elaboração</b>	Área de Riscos e Controladoria
<b>Periodicidade</b>	Atualização conforme necessidade
<b>Classificação</b>	Uso reservado
<b>Dúvidas?</b>	<a href="mailto:riscosecompliance@bancorbras.com.br">riscosecompliance@bancorbras.com.br</a>

## Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Aplicabilidade.....	3
3. Revisão.....	3
4. Princípios aplicados.....	3
5. Diretrizes Gerais.....	5
6. Responsabilidades.....	6
7. <i>Due Diligence</i> .....	7
8. Compromisso com a Conformidade e Monitoramento Contínuo.....	8

## 1. Objetivo da Política

Estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos para detecção, prevenção e mitigação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ( PLD/FT ), nas relações com parceiros comerciais e prestadores de serviços à Bancorbrás Administradora de Consórcios (BAC), a fim de garantir a conformidade com a legislação vigente.

## 2. Aplicabilidade

Aplica-se a todos os parceiros comerciais e prestadores de serviços que mantêm relacionamento com a BAC.

## 3. Revisão

Deve ser, preferencialmente, revisada a cada 2 (dois) anos, ou a qualquer tempo quando houver alteração na legislação pertinente, nos processos, nos procedimentos ou em situações extraordinárias.

## 4. Princípios aplicados

A presente Política observa os seguintes princípios:

### a) Princípio da Responsabilidade Indelegável

A BAC mantém responsabilidade integral e indelegável pela efetividade de seus controles de PLD/FT.

### b) Princípio da Abordagem Baseada em Risco

A contratação, a manutenção e a supervisão de parceiros comerciais e prestadores de serviço devem observar avaliação prévia e contínua de risco, com a aplicação de medidas proporcionais ao nível de exposição identificado.

**c) Princípio da Diligência Prévia de Integridade**

A BAC realiza procedimentos formais de verificação e análise de integridade antes da contratação de parceiros comerciais e prestadores de serviço, incluindo avaliação reputacional e societária.

**d) Princípio da Formalização Contratual Adequada**

A relação com parceiros comerciais e prestadores de serviço deve estar formalizada por instrumento contratual que contemple cláusulas específicas de cumprimento das normas de PLD/FT e das políticas internas da BAC.

**e) Princípio da Transparência e da Rastreabilidade**

As atividades desempenhadas por parceiro comercial e por prestador de serviço, estabelecidas no objeto dos respectivos instrumentos contratuais, devem permitir, sempre que necessário, plena rastreabilidade das operações realizadas, assegurando acesso às informações, documentos e registros.

**f) Princípio do Monitoramento Contínuo**

A BAC exerce a supervisão permanente sobre as atividades desempenhadas pelos parceiros comerciais e prestadores de serviço, revisando periodicamente sua classificação de risco e a aderência às normas de PLD/FT.

**g) Princípio da Cooperação e Acesso à Informação**

Os contratos celebrados devem garantir à BAC acesso tempestivo a dados, registros e evidências necessárias ao cumprimento de suas obrigações regulatórias, bem como assegurar a cooperação em auditorias e diligências.

**h) Princípio da Capacitação e Disseminação da Cultura de Compliance**

Os parceiros comerciais e os prestadores de serviço são orientados quanto às diretrizes de PLD/FT da BAC, de modo a promover alinhamento técnico e cultural às exigências regulatórias.

**i) Princípio da Prevenção a Conflitos e Desvios de Conduta**

A relação com parceiros comerciais e prestadores de serviço observa padrões éticos e mecanismos destinados a prevenir conflitos de interesse, fraudes, simulações ou quaisquer práticas que possam comprometer a integridade do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro.

**j) Princípio da Supervisão Regulamentar Ampliada**

A estrutura contratual e operacional assegura que a atuação do parceiro comercial e do prestador de serviço não crie obstáculos à atuação fiscalizatória do regulador, garantindo plena aderência às normas expedidas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e às demais disposições legais aplicáveis.

## 5. Diretrizes Gerais

A BAC adotará abordagem baseada em risco, observando as seguintes diretrizes:

- a) Conhecimento do Parceiro e Prestador de serviço:** a Empresa implementará procedimentos para conhecer seus parceiros comerciais e prestadores de serviço, assegurando a *due diligence* (diligência prévia), consiste na auditoria ou na investigação minuciosa realizada antes da transação comercial, compra de empresa ou parceria, na identificação, qualificação e classificação, considerando o perfil de risco e a natureza dos serviços prestados.
- b) Validação de Dados Cadastrais:** serão adotados procedimentos de coleta, verificação e validação das informações cadastrais, incluindo enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta (PEP), mídia negativa, envolvimento com terrorismo e classificação, conforme categorias de risco definidas na Avaliação Interna de Risco (AIR).

- c) Atualização das Informações:** as informações cadastrais dos parceiros comerciais e dos prestadores de serviço serão mantidas atualizadas, considerando alterações que possam implicar mudança na classificação de risco.
- d) Formalização Contratual:** todos os contratos devem ser formalizados e conter cláusulas que estabeleçam direitos e obrigações, responsabilidades, penalidades e mecanismos de monitoramento e controle dos serviços prestados.
- e) Monitoramento e Supervisão:** a BAC implementará procedimentos contínuos de monitoramento e supervisão, garantindo a qualidade, a segurança, a eficiência e a conformidade legal dos serviços prestados.

## **6. Responsabilidades**

### **6.1 Prestador de Serviço Terceirizado**

- a) Cumprir a legislação vigente de PLD/FT e as cláusulas contratuais estabelecidas em comum acordo com a Administradora.
- b) Manter registros e documentação comprobatória das atividades desempenhadas, assegurando a rastreabilidade e a integridade das informações.
- c) Permitir e cooperar com auditorias, diligências e solicitações de informações realizadas pela Administradora, pelo regulador ou por autoridades competentes.
- d) Cumprir integralmente a política em questão fornecida pela Administradora, que será encaminhada pelo gestor do contrato.

### **6.2 Parceiro Comercial**

- a) Cumprir a legislação vigente, relacionada a PLD/FT, e as cláusulas contratuais estabelecidas em comum acordo com a Administradora.
- b) Realizar a identificação e a qualificação adequada dos clientes, observando os procedimentos de *Know Your Customer* (KYC) estabelecidos pela Administradora.
- c) Coletar e encaminhar documentação válida, completa e autêntica, vedada qualquer forma de omissão ou alteração indevida de informações.
- d) Abster-se de orientar clientes a praticar fracionamento de operações ou qualquer conduta destinada a ocultar a origem de recursos.
- e) Cumprir integralmente a Política em questão fornecida pela Administradora, que será encaminhada pelo coordenador de vendas.

## **7. Due Diligence**

- a) A Administradora deve adotar procedimentos estruturados de *due diligence* previamente à contratação e durante o relacionamento com prestadores de serviço e com os parceiros comerciais, com o objetivo de mitigar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais ilícitos correlatos, em conformidade com as diretrizes do BCB.
- b) O processo de *due diligence* deve contemplar, no mínimo, a verificação da regularidade jurídica do terceiro.
- c) Para realizar a análise, a Administradora deve realizar consultas na *Anti-Money Laundering* (AML), tecnologia utilizada para prevenir crimes financeiros, incluindo pesquisa de enquadramento como PEP, listas restritivas nacionais e internacionais e mídia negativa.
- d) A profundidade e a extensão das diligências deverão observar a classificação de risco atribuída ao terceiro, conforme metodologia definida na Avaliação Interna de Riscos (AIR) da Administradora.

- e) A contratação somente poderá ser formalizada após a conclusão satisfatória do processo de *due diligence* e a validação pelas áreas competentes.
- f) A Administradora deve manter registros e evidências que demonstrem a realização das análises efetuadas, assegurando rastreabilidade e disponibilidade das informações para fins de auditoria interna, externa e supervisão regulatória.
- g) No âmbito das obrigações contratuais, os contratos firmados com os prestadores de serviço e com os parceiros comerciais devem conter cláusulas específicas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- h) Caso sejam identificados indícios de irregularidade, inconsistências relevantes, situações atípicas ou suspeitas envolvendo parceiros comerciais ou prestadores de serviço, a Administradora deve adotar as medidas cabíveis e, quando aplicável, realizar o reporte às autoridades competentes, nos termos da regulamentação vigente.
- i) A terceirização de atividades não afasta nem transfere a responsabilidade regulatória da Administradora, que permanece integralmente responsável pela efetividade de seus controles e pela adequada supervisão de seus parceiros comerciais e prestadores de serviço, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## **8. Compromisso com a Conformidade e Monitoramento Contínuo**

- a) Os parceiros comerciais e os prestadores de serviço assumem o compromisso de atuar em conformidade com esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação aplicável.

- b) A Empresa realiza o monitoramento contínuo das operações e poderá, a qualquer momento, solicitar informações adicionais ou conduzir auditorias para assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas.
- c) Esta Política está sujeita a atualizações periódicas, sendo responsabilidade da Empresa manter o parceiro ou o prestador de serviço ciente das alterações.

## O Grupo Bancorbrás

O Grupo Bancorbrás é formado por empresas do segmento de Consórcio, Seguros e Turismo, com presença relevante no território nacional. Com mais de 40 anos de história, temos como compromisso oferecer soluções acessíveis, seguras e de qualidade aos clientes. Valorizamos a ética, o respeito às pessoas e a responsabilidade social, contribuindo para a construção de relações duradouras com Colaboradores, parceiros e a sociedade.

---

GRUPO  
**BANCORBRÁS**